



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.134/2019 DE 03/12/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 078/2019 DE 22/11/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ROGERITO BECKER CARLOS, Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, pelo período de doze (12) meses a contar do vencimento do contrato, dos Servidores abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Cargo	Vencimento
066/2019	ALEXANDRE KENEVITZ EVALDT	OPERÁRIO	04-12-2019
004/2019	ROBERTO SELAU MAIA	OPERÁRIO	04-12-2019

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal n.º 2076/2019 de 30/01/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte - 3.1.90.04.00.00.00.00/ 2054 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 022/2019 que será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 03 de dezembro de 2019.

ROGERITO BECKER CARLOS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 03/12/2019

Publicado (A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio deste encaminhar o projeto de lei que autoriza a Prorrogação do Contrato Administrativo dos Servidores Alexadnre Knevitiz Evaldt, matrícula 1145 e Roberto Selau Maia, matrícula 1075, função de Operário, através de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, pelo período de doze (12) meses a contar do Vencimento do Contrato de 04/12/2019.

Justifica-se a prorrogação dos servidores na função de Operário devido ao município não dispor desse profissional no seu quadro de servidores, objetiva um melhor atendimento à população, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte. Estes irão realizar tarefas envolvendo, desde a manutenção e limpeza dos jardins e praças da Sede e demais comunidades do Município ou das áreas próximas a prédios públicos, até a realização de tarefas envolvendo as escolas, como serviços essenciais e diários importantes para o funcionamento das mesmas. Outras atividades envolvendo também outras Secretarias, desde que fundamentais para o bom andamento do serviço público.

ROGERITO BECKER CARLOS
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 22 2019

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

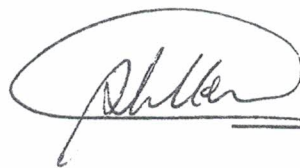

Justificativa: Prorroga por doze (12) meses a Contratação Temporaria dos Servidores ROBERTO SELAU MAIA, matricula 1075, função Operário, vencimento contrato em 04-12-2019, e ALEXANDRE KENEVITZ EVALDT, matricula 1145, Operário, vencimento contrato em 04-12-2019, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

Discriminativo	2019	2020	2021
Salário	R\$ 2.394,00	R\$ 32.969,57	
Previdência INSS 21%	R\$ 502,74	R\$ 6.394,50	
Total	R\$ 2.896,74	R\$ 39.364,07	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.054	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 2.896,74

Observação

Morrinhos do Sul, 22 de novembro de 2019



Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: **22 /2019**

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 22, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL

JUSTIFICATIVA: Prorroga por doze (12) meses a Contratação Temporaria dos Servidores ROBERTO SELAU MAIA, matricula 1075, função Operário, vencimento contrato em


IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do período de Julho/2018 a junho/2019	R\$ 14.444.509,01
Gastos de Pessoal Total período de Julho/2018 a junho/2019	R\$ 7.492.661,20
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Julho/2018 a junho/2019	51,87%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.020.031,38
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.410.033,12
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.800.034,87
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.000.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 8.767.152,17
Aumento Proposto	R\$ 2.896,74
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ 435.000,00
Valor projetado da Amostização do Passivo Atuarial 2019	R\$ 430.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 7.905.048,91
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	52,70%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.290.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.695.000,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.100.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação



HELENILTON CARDOSO DE MATOS
 Contador Helenilton Cardoso de Matos
 Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.917

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 22 /2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
LIVRE	05.01	4	122	1	2054	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2054			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	10.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	49.500,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	59.500,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade			
LIVRE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			60.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		59.500,00		
(-) Empenhado no Exercício		41.419,85		
(-) Reservado para Empenho		10.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			-	
(-) Valor da Operação		2.896,74	39.364,07	-
(=) Saldo Livre Resultante		5.183,41	20.635,93	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	LIVRE			
(+) Arrecadação Total Projetada		7.119.419,07	7.200.000,00	
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		800.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			7.000.000,00	
(-) Empenhado no Exercício		6.228.720,61		
(-) Valor da Operação		2.896,74	39.364,07	-
(=) Saldo Livre Resultante		87.801,72	160.635,93	0,00

Observação


HELENILTON CARDOSO DE MELLO
 Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 22 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga por doze (12) meses a Contratação Temporaria dos Servidores ROBERTO SELAU MAIA, matricula 1075, função Operário, vencimento contrato em 04-12-2019, e ALEXANDRE KENEVITZ EVALDT, matricula 1145, Operário, vencimento contrato em 04-12-2019, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09-2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

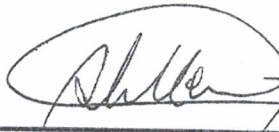
3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


Wellington Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950
Secretaria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.